



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0003717/2024-39

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0003717/2024-39		NAR Frutal
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Lazara Aparecida Costa Camargo			CPF/CNPJ: 046.718.986-24
Endereço: Rua Presidente Antônio Carlos, nº 66			Bairro: Centro
Município: Prata	UF: MG	CEP: 38.140-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Lazara Aparecida Costa Camargo			CPF/CNPJ: 046.718.986-24
Endereço: Rua Presidente Antônio Carlos, nº 66			Bairro: Centro
Município: Prata	UF: MG	CEP: 38.140-000	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Lageado			Área Total (ha): 62,6119	
Registro nº: 15.178			Município/UF: Prata/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-20D0.1CEB.3962.4ED3.B31D.E8B7.A337.D9B3				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			2,0296	Hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			2	Unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Barragem de irrigação	2,0296	
Agricultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	44,5962	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	2,0296	Mata ciliar		2,0296
Cerrado	44,5962	Outros - árvores isoladas		44,5962
Total:	46,6258		Total:	46,6258
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		50,7248	m³	
Madeira de floresta nativa		13,0739	m³	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
João Floriano da Silva - MASP 1.020.737-1 Maxsandre Gomes de Moura - CREA nº 90.651-D Data da Vistoria: 03/04/2024				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 22/04/2024 Validade: 22/04/2027		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas2000	22K	703.530	7.859.019
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas2000	22K	703.133	7.859.187
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de pequi como medida compensatória pela supressão de 2 indivíduos (5:1) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 1º. Área do projeto 0,025 ha. Coordenada referência do local: 703.382 / 7.858.673 (22K, Sirgas2000) Executar o PTRF anexado ao processo com objetivo de recuperar 2,0296 hectares de área de preservação permanente degradada com o plantio de espécies florestais nativas, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada nos termos do Decreto 47.749/2019. Coordenada referência do local: 703.034 / 7.858.864 (22K, Sirgas2000) Apresentar relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos				
12. OBSERVAÇÃO				
Esta Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) só é válida acompanhada pela outorga que defere o uso do recurso hídrico.				
Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.				

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 22/04/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86800579** e o código CRC **E9826363**.